



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13942/000.030/91-66

mfma

Sessão de 27 de agosto de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.881

Recurso nº : 72.490 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente : DIBENACK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Recorrida : DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR

LANÇAMENTO DECORRENTE - EXERCÍCIOS DE 1987 e 1988 - PIS/DEDUÇÃO - "Provido o recurso para determinar o cancelamento das matérias que compuseram o litígio no âmbito do processo matriz, por igual é de se desonerar o contribuinte dos efeitos no âmbito do lançamento decorrente."

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DIBENACK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1992

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

1º NOV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-

V.V.

lheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE
MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚ
NIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

A handwritten signature, possibly reading "Dícler", is written in dark ink below the typed text.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13942/000.030/91-66

RECURSO Nº: 72.490

ACORDÃO Nº: 103-12.881

RECORRENTE: DIBENACK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinada omissão de receita e glosa de despesas, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta a parcela do PIS/Dedução.

A decisão monocrática, fiel ao procedimento parcial efetivado nos autos do lançamento matriz, ajustou o lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relato.

Acórdão nº 103-12.881

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, relator.

O recurso é tempestivo e por isso mesmo dele se toma o devido conhecimento.

Na esteira do V. Acórdão nº 103-12.745, e sob iguais razões de decidir, dou provimento integral ao apelo, ha ja vista a exclusão de toda a matéria constante da peça recursal do âmbito da matéria que compõe o litígio tributário.

Brasília-DF, 27 de agosto de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR